



IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A
ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992

IGAM[®]

SOBRE O IGAM

O **IGAM** nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o **IGAM**, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presencial, in company, EAD, online e híbrido e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O **IGAM** tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do **IGAM**, nestes mais de 30 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação “decifrada” de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O **IGAM** é reconhecido pela eficiência de suas orientações e essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.



SOBRE O IGAM

O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.



Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar.



ANDRÉ LEANDRO BARBI
DE SOUZA
PAULO CÉSAR FLORES

**DIRETORES DO
IGAM**



DIRETORES



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Sócio - diretor do IGAM, Advogado



www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com



(51) 3211-1527 ou (51) 98136-9048



andrebarbie@terra.com.br



@andrebarbi

Nome para citação Bibliográfica

SOUZA, André leandro Barbi de

Qualificação Profissional

Advogado - OAB/RS 27.755

Sócio-Diretor e Fundador do IGAM

Professor

Graduação

Bacharelado em Direito - Universidade de Passo Fundo / RS

Pós-graduação

Especialização em Direito Político

Pró- reitoria de Pós-graduação

Atividades profissionais atuais

Professor dos cursos da Pós-graduação da UNIVALI, da ANHANGUERA EDUCACIONA e UNISC; revisor de textos técnicos para a publicação da Revista da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; professor de cursos técnicos nas áreas de Direito Administrativo e de Direito Constitucional, com ênfase nos núcleos "Servidor Público", "Regime Próprio de Previdência" e "Processo e Técnica Legislativa" e Sócio e fundador do IGAM.

IGAM[®]

Cursos Ministrados no IGAM

- PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA
- PROCESSO LEGISLATIVO (ASPECTOS TEÓRICOS)
- A ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA
- IRRESPONSABILIDADE SOCIAL DO LEGISLADOR
- O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA PELO PODER EXECUTIVO
- A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO
- TÉCNICA LEGISLATIVA
- PRÁTICA DE TÉCNICA LEGISLATIVA
- TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS
- CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (PRÁTICA)
- COMO ELABORAR UMA LEI (TEÓRICO)
- COMO ELABORAR UMA LEI (PRÁTICO)
- O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS (ANÁLISE DOS EFEITOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
- ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
- ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)
- ESTATUTO DA CIDADE
- O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA
- (EC 19 DE 1998 E A LRF)

Cursos Ministrados no IGAM

- O SERVIDOR PÚBLICO E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- A REFORMA ADMINISTRATIVA E FISCAL E OS SEUS EFEITOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO
- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- EMPREGO PÚBLICO
- REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO, SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ASPECTOS TEÓRICOS)
- SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PRÁTICA)
- ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (PROCESSOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO)
- A PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (APLICAÇÃO AO SETOR PÚBLICO)
- ENCONTROS TÉCNICOS DE MESAS DIRETORAS (PODER LEGISLATIVO)
- REVISÃO DE LEI ORGÂNICA
- REGIMENTO INTERNO
- O INGRESSO DO SERVIDOR EFETIVO E O ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
- A ATUALIZAÇÃO CONSTITUCIONAL E CONTEXTUAL DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (MODERNIZANDO A RELAÇÃO DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)
- ATUALIZAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 2022
- A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2023.

Instituições e Entidades (professor convidado e contratado)

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO RS
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDOS E INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS
- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO E UNIÃO DOS VEREADORES DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE CAPITAL
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAZONAS

Artigos publicados, colunas e contribuições teóricas

- **Noções Conceituais do Processo Legislativo**

Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ano XV, número 27, segundo semestre de 1997, pp.255 a 260.

- **Processo Legislativo**

Revista dos Tribunais -RT, número 761, Ano 88, Março de 1999, Vol. 761, pp. 753 a 760.

- **Informações técnicas dirigidas à Órgãos Públicos**

Publicação Internet - www.abrascam.org.br

- **Caderno de Estudos 01- ESAPP**

A Emenda Constitucional 41 e os efeitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

- **Caderno de Estudos 02- ESAPP**

Estudos sobre o calendário eleitoral e situações sobre inelegibilidade.

- **Caderno de Estudos 03- ESAPP**

Sistema de Remuneração e o último ano de mandato.

- **Editor do site "Cidadania de Democracia"**

www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com

- **Instruções e informações técnicas destinadas aos Órgãos Públicos e entidades privadas editados pelo IGAM.**

- **Instruções e informações técnicas destinadas aos Órgãos Públicos e entidades privadas filiadas.**

- **Instruções e informações técnicas destinadas aos Órgãos Públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina.**

- **Informativos Técnicos do IGAM.**

- **Coluna jornal do interior (União dos Vereadores de São Paulo).**

DIRETORES



PAULO CÉSAR FLORES

Sócio - diretor do IGAM, Contador



www.igam.com.br



(51) 3211-1527



pcflores@gmail.com.br

Nome para citação Bibliográfica

FLORES, P.C

Qualificação Profissional

Especialização

Em contabilidade, auditoria e finanças governamentais. Fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FAURGS, Brasil
Título: Planejamento no setor Público.

Graduação

Ciências Contábeis,
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

MBA

Controladoria,
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil
Extensão Universitária em Direito Tributário, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil

Cursos Ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MCASP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do Sistema de Controle Interno e Auditoria
- Como Elaborar a Conciliação Bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Portaria STN nº 548- Implantação dos
- Procedimentos Contábeis e Conferência dos
- Relatórios do SICONFI
- Organização do Patrimônio no Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Indireta
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Orientações Técnicas para os Novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo.
- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patrimônio no Executivo, Legislativo e ADM Indireta nos Municípios
- Conferência de Balancetes de Demonstrações
- Contábeis no PCASP - Plano de Contas
- Conferência de Balancetes e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Riograndense de Técnicos das Administrações Fazendária e Tributária Municipais
- Consórcios Públicos Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no Pcasp
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balancetes

Cursos Ministrados no IGAM

- Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício, Programação Financeira e Fluxo de Caixa
- Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade no PCASP
- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo
- Almoxarifado
- Aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e Manuais da STN
- Aspectos Orçamentários e Contábeis nas Licitações e Contratos
- Atualização em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS
- Auditoria Aplicada ao Setor Público
- Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019
- Classificação da Despesa e Orçamento Básico
- Como Elaborar a Conciliação Bancária
- Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Implantação de Procedimentos Contábeis
- Como Implantar a ordem Cronológica dos Pagamentos na Tesouraria
- Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
- Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
- Como Implementar o Sistema de Custos no Município
- Como Normatizar os Procedimentos no Controle Interno
- Terceirizações e a Despesa com Pessoal
- Impacto Orçamentário e Financeiro: Quando e como Elaborar de Forma Simples
- Contabilidade no RPPS
- Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Como Elaborar o Plano de Contratações Anual - Lei Nº 14.133/2001

EQUIPE IGAM



Diretoria

André Leandro Barbi de Souza - Advogado
Paulo César Flores - Contador



Área de Apoio

Karine Rodrigues da Silveira
Cassiana de Paula



Área de Cursos

Liegis Barbosa da Cruz
Rafaela Martins
Priscilla M. Copetti Rebouças



Consultoria Contábil

Fabício Falconi
Leriane Martins Leal
Murilo Machado Flores
Sandra Rabenschlag
Tânia Cristine Henn Greiner
William Vieira Alves Andrade



Área Fiscal e Controladoria

Luís Fernando Ramos



Área Comercial

Bibiana Tonial
Íris Lima



Financeiro

Wesley F. Pacheco Fernandes



Consultoria Jurídica

Brunno Bossle
Cristiane Almeida Machado
Daniel Dias Ribeiro
Daniel Pires Christofoli
Everton Menegaes Paim
Fernando V.Theobald Machado
Jéssica Xarão de Oliveira
Keite Mirela do Amaral
Lilian Rodrigues
Márcia Azevedo de Lima
Maria A. Cardoso da Silveira
Margere Rosa de Oliveira
Patrícia Giacomini Sebem
Rita de Cássia da Silva Oliveira
Roger Araújo Machado
Thiago Arnould da Silva
Vanessa Lopes Pedrozo
Volnei Santos

RELAÇÃO DE CLIENTES

DA CONSULTORIA

- ASSISPREV - São Francisco de Assis - RS
- Autarquia São José Previdência- SC
- Câmara Municipal de Aceguá - RS
- Câmara Municipal de Ajuricaba - RS
- Câmara Municipal de Alegrete - RS
- Câmara Municipal de Alvorada - RS
- Câmara Municipal de Antônio Prado - RS
- Câmara Municipal de Arambaré - RS
- Câmara Municipal de Araquari- SC
- Câmara Municipal de Araricá - RS
- Câmara Municipal de Arroio do Padre - RS
- Câmara Municipal de Arroio do Sal - RS
- Câmara Municipal de Arroio Grande - RS
- Câmara Municipal de Augusto Pestana - RS
- Câmara Municipal de Bagé - RS
- Câmara Municipal de Balneário Pinhal - RS
- Câmara Municipal de Barão do Triunfo - RS
- Câmara Municipal de Barra do Guarita - RS
- Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS
- Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS
- Câmara Municipal de Barracão - RS
- Câmara Municipal de Bento Gonçalves - RS
- Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado - RS
- Câmara Municipal de Boa Vista do Incra - RS
- Câmara Municipal de Bom Jesus - RS
- Câmara Municipal de Bom Princípio - RS
- Câmara Municipal de Boqueirão do Leão - RS
- Câmara Municipal de Caçador -SC
- Câmara Municipal de Caçapava do Sul - RS
- Câmara Municipal de Cacequi - RS
- Câmara Municipal de Cachoeira do Sul - RS
- Câmara Municipal de Camaquã - RS
- Câmara Municipal de Campina das Missões - RS
- Câmara Municipal de Campo Bom - RS
- Câmara Municipal de Campo Novo - RS
- Câmara Municipal de Campos Borges - RS
- Câmara Municipal de Campos Novos - SC
- Câmara Municipal de Candelária - RS
- Câmara Municipal de Candiota - RS
- Câmara Municipal de Canela - RS
- Câmara Municipal de Canguçu - RS
- Câmara Municipal de Canoas - RS
- Câmara Municipal de Capão Bonito do Sul - RS
- Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS
- Câmara Municipal de Capão do Leão - RS
- Câmara Municipal de Capinzal -SC
- Câmara Municipal de Capivari do Sul - RS
- Câmara Municipal de Caraá - RS
- Câmara Municipal de Carazinho - RS
- Câmara Municipal de Caseiros -SC
- Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS
- Câmara Municipal de Cerrito - RS
- Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul - RS
- Câmara Municipal de Cerro Largo - RS
- Câmara Municipal de Charqueadas - RS
- Câmara Municipal de Chuí - RS
- Câmara Municipal de Chuvisca - RS
- Câmara Municipal de Condor -RS
- Câmara Municipal de Coronel Barros -RS
- Câmara Municipal de Coronel Bicaco -RS
- Câmara Municipal de Cristal -RS
- Câmara Municipal de Curitiba -SC
- Câmara Municipal de Descalvado -RS
- Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro -RS
- Câmara Municipal de Dois Irmãos -RS
- Câmara Municipal de Dom Feliciano -RS



RELAÇÃO DE CLIENTES

DA CONSULTORIA

- Câmara Municipal de Dona Francisca -RS
- Câmara Municipal de Doutor Maurício Cardoso -RS
- Câmara Municipal de Dom Pedrito -RS
- Câmara Municipal de Doutor Pedrinho -SC
- Câmara Municipal de Encantado -RS
- Câmara Municipal de Ernestina -RS
- Câmara Municipal de Esmeralda -RS
- Câmara Municipal de Espumoso -RS
- Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga -RS
- Câmara Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista -RS
- Câmara Municipal de Esteio -RS
- Câmara Municipal de Estrela -RS
- Câmara Municipal de Estrela Velha -RS
- Câmara Municipal de Farroupilha -RS
- Câmara Municipal de Flores da Cunha -RS
- Câmara Municipal de Fontoura Xavier -RS
- Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos -RS
- Câmara Municipal de Frederico Westphalen -RS
- Câmara Municipal de Garibaldi -RS
- Câmara Municipal de Garruchos -RS
- Câmara Municipal de Garuva -SC
- Câmara Municipal de General Câmara -RS
- Câmara Municipal de Giruá -RS
- Câmara Municipal de Gramado -RS
- Câmara Municipal de Guaíba -RS
- Câmara Municipal de Guaporé -RS
- Câmara Municipal de Guarani das Missões -RS
- Câmara Municipal de Horizontina -RS
- Câmara Municipal de Ibiraiaras -RS
- Câmara Municipal de Ibirubá -RS
- Câmara Municipal de Igrejinha -RS
- Câmara Municipal de Ijuí -RS
- Câmara Municipal de Imbé -RS
- Câmara Municipal de Ipumirim -SC
- Câmara Municipal de Itaara -RS
- Câmara Municipal de Itacoatiara -AM
- Câmara Municipal de Itacurubi -RS
- Câmara Municipal de Itaqui -RS
- Câmara Municipal de Jacuizinho -RS
- Câmara Municipal de Jaguarão -RS
- Câmara Municipal de Jaguarí -RS
- Câmara Municipal de Jari -RS
- Câmara Municipal de Jóia -RS
- Câmara Municipal de Júlio de Castilhos -RS
- Câmara Municipal de Lagoa Vermelha -RS
- Câmara Municipal de Lontras -SC
- Câmara Municipal de Maçambará -RS
- Câmara Municipal de Macieira -SC
- Câmara Municipal de Mandaguacu -PR
- Câmara Municipal de Manoel Viana -RS
- Câmara Municipal de Maquiné -RS
- Câmara Municipal de Maratá -RS
- Câmara Municipal de Marau -RS
- Câmara Municipal de Mariana Pimentel -RS
- Câmara Municipal de Massaranduba -SC
- Câmara Municipal de Mata -RS
- Câmara Municipal de Mato Castelhano -RS
- Câmara Municipal de Mato Leitão -RS
- Câmara Municipal de Mato Queimado -RS
- Câmara Municipal de Miraguaí -RS
- Câmara Municipal De Mogi Guaçu -SP
- Câmara Municipal de Muitos Capões -RS
- Câmara Municipal de Não Me Toque -RS



RELAÇÃO DE CLIENTES

DA CONSULTORIA

- Câmara Municipal de Nova Bassano -RS
- Câmara Municipal de Nova Hartz -RS
- Câmara Municipal de Restinga Seca -RS
- Câmara Municipal de Nova Pádua -RS
- Câmara Municipal de Nova Prata do Iguazu -PR
- Câmara Municipal de Nova Ramada -RS
- Câmara Municipal de Nova Santa Rita -RS
- Câmara Municipal de Nova Veneza -SC
- Câmara Municipal de Novo Cabrais -RS
- Câmara Municipal de Novo Hamburgo -RS
- Câmara Municipal de Novo Machado -RS
- Câmara Municipal de Osório -RS
- Câmara Municipal de Palmares do Sul -RS
- Câmara Municipal de Palmital -SP
- Câmara Municipal de Panambi -RS
- Câmara Municipal de Pantano Grande -RS
- Câmara Municipal de Papanduva -SC
- Câmara Municipal de Parobé -RS
- Câmara Municipal de Passo do Sobrado -RS
- Câmara Municipal de Passo Fundo -RS
- Câmara Municipal de Paverama -RS
- Câmara Municipal de Pedras Altas -RS
- Câmara Municipal de Pedro Osório -RS
- Câmara Municipal de Pejuçara -RS
- Câmara Municipal de Pelotas -RS
- Câmara Municipal de Pinhal da Serra -RS
- Câmara Municipal de Pinhal Grande -RS
- Câmara Municipal de Pinheiro Machado -RS
- Câmara Municipal de Portão -RS
- Câmara Municipal de Quaraí -RS
- Câmara Municipal de Restinga Seca -RS
- Câmara Municipal de Rio Brilhante -MS
- Câmara Municipal de Rio das Antas -SC
- Câmara Municipal de Rio Grande -RS
- Câmara Municipal de Rio Pardo -RS
- Câmara Municipal de Ronda Alta -RS
- Câmara Municipal de Rosário do Sul -RS
- Câmara Municipal de Salto do Jacuí -RS
- Câmara Municipal de Salvador das Missões -RS
- Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul -RS
- Câmara Municipal de Santa Maria -RS
- Câmara Municipal de Santa Rosa -RS
- Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar -RS
- Câmara Municipal de Santana da Boa Vista -RS
- Câmara Municipal de Santana do Livramento -RS
- Câmara Municipal de Santiago -RS
- Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha -RS
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto -RS
- Câmara Municipal de Santo Cristo -RS
- Câmara Municipal de São Borja -RS
- Câmara Municipal de São Francisco de Assis -RS
- Câmara Municipal de São Francisco de Paula -RS
- Câmara Municipal de São Gabriel -RS
- Câmara Municipal de São Jerônimo -RS
- Câmara Municipal de São João do Polêsine -RS
- Câmara Municipal de São João -PR
- Câmara Municipal de São José do Cerrito -RS
- Câmara Municipal de São José do Inhacorá -RS
- Câmara Municipal de São José do Norte -RS
- Câmara Municipal de São José do Ouro -RS
- Câmara Municipal de São José dos Ausentes -RS
- Câmara Municipal de São Lourenço do Sul -RS
- Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga -RS
- Câmara Municipal de São Marcos -RS
- Câmara Municipal de São Martinho da Serra -RS
- Câmara Municipal de São Miguel das Missões -RS



RELAÇÃO DE CLIENTES

DA CONSULTORIA

- Câmara Municipal de São Paulo das Missões -RS
- Câmara Municipal de São Sebastião do Caí -RS
- Câmara Municipal de São Sepé -RS
- Câmara Municipal de São Vicente do Sul -RS
- Câmara Municipal de Sapiranga -RS
- Câmara Municipal de Sarandi -RS
- Câmara Municipal de Sede Nova -RS
- Câmara Municipal de Serafina Correa -RS
- Câmara Municipal de Sertão Santana -RS
- Câmara Municipal de Sete de Setembro -RS
- Câmara Municipal de Silveira Martins -RS
- Câmara Municipal de Sinimbu -RS
- Câmara Municipal de Sobradinho -RS
- Câmara Municipal de Soledade -RS
- Câmara Municipal de Tabaí -RS
- Câmara Municipal de Tapera -RS
- Câmara Municipal de Tapes -RS
- Câmara Municipal de Taquara -RS
- Câmara Municipal de Tavares -RS
- Câmara Municipal de Tenente Portela -RS
- Câmara Municipal de Terra de Areia -RS
- Câmara Municipal de Tietê -SP
- Câmara Municipal de Timbó -SC
- Câmara Municipal de Torres -RS
- Câmara Municipal de Tramandaí -RS
- Câmara Municipal de Três Barras -SC
- Câmara Municipal de Três Coroas -RS
- Câmara Municipal de Três de Maio -RS
- Câmara Municipal de Três Passos -RS
- Câmara Municipal de Triunfo -RS
- Câmara Municipal de Tucunduva -RS
- Câmara Municipal de Tupanci do Sul -RS
- Câmara Municipal de Tupanciretã -RS
- Câmara Municipal de Tuparendi -RS
- Câmara Municipal de Turuçu -RS
- Câmara Municipal de Ubiretama -RS
- Câmara Municipal de Urubici -SC
- Câmara Municipal de Uruguaiana -RS
- Câmara Municipal de Vacaria -RS
- Câmara Municipal de Vale do Sol -RS
- Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul -SP
- Câmara Municipal de Venâncio Aires -RS
- Câmara Municipal de Veranópolis -RS
- Câmara Municipal de Victor Graeff-RS
- Câmara Municipal de Vista Alegre do Prata -PR
- Câmara Municipal de Vitória das Missões -RS
- Câmara Municipal de Xangri-Lá -RS
- CAPASEMU -Caixa de Pensões e Auxílios dos Servidores Municipais - RS
- CAPESER- Caixa de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Ernestina - RS
- CIDUSA - Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano de Cruz Alta -RS
- CIGAMVALI - Consorcio Intermunicipal De Gestão Pública Do Vale Do Itapocu - SC
- CISA- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do RS
- COMAJA - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucuraí -RS
- Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo -RS
- CONSIM -Consórcio de Saúde Intermunicipal -RS
- DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento -RS
- DAEB - Departamento de Água e Esgotos de Bagé - RS
- DEMEI Ijuí -RS

RELAÇÃO DE CLIENTES

DA CONSULTORIA

- Eletrocar -RS
- FAZ- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Barra do Ribeiro -RS
- Fintel Sistemas De Informática - Fintel Tecnologia-PR
- Gramadotur - Autarquia Municipal de Turismo -RS
- IAPS- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - RS
- IMAS- Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita -RS
- IMSS- Instituto Municipal de Seguridade Social de Capão da Canoa -RS
- IP Tecnologia e Informática LTDA -RS
- IPAM - Inst. Prev. e Assist. Mun. de Caxias do Sul -RS
- IPASSP - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria -RS
- IPPASSO - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo- RS
- IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa -RS
- IPRESG - Instituto de Previdência de São Gabriel -RS
- IPSTP- Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos -RS
- Libre Soluções de Governo- RS
- NOVAHARTZPREV- Instituto de previdência dos servidores públicos do municípios de Nova Hartz -RS
- Prefeitura de Capitão Leônidas Marques -PR
- Prefeitura Municipal de Aceguá -RS
- Prefeitura Municipal de Adrianópolis -PR
- Prefeitura Municipal de Água Doce -SC
- Prefeitura Municipal de Alegrete -RS
- Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista -SC
- Prefeitura Municipal de Alvorada -RS
- Prefeitura Municipal de Antônio Prado -RS
- Prefeitura Municipal de Apiúna -SC
- Prefeitura Municipal de Arapuã -PR
- Prefeitura Municipal de Araquari -SC
- Prefeitura Municipal de Arroio Grande -RS
- Prefeitura Municipal de Arroio Trinta -SC
- Prefeitura Municipal de Bagé -RS
- Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro -RS
- Prefeitura Municipal de Barra Velha -SC
- Prefeitura Municipal de Belmonte -SC
- Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado -RS
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste -PR
- Prefeitura Municipal de Botuverá -SC
- Prefeitura Municipal de Caçador -SC
- Prefeitura Municipal de Caibi -SC
- Prefeitura Municipal de Campina do Simão -PR
- Prefeitura Municipal de Candiota -RS
- Prefeitura Municipal de Canoinhas -SC
- Prefeitura Municipal de Capão da Canoa -RS
- Prefeitura Municipal de Capão do Leão -RS
- Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo -SC
- Prefeitura Municipal de Chapadão do Lajeado -RS
- Prefeitura Municipal de Chuí -RS
- Prefeitura Municipal de Cruz Alta -RS
- Prefeitura Municipal de Curitiba -RS
- Prefeitura Municipal de Dona Francisca -RS
- Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
- Prefeitura Municipal de Fraiburgo -SC
- Prefeitura Municipal de Giruá -RS

RELAÇÃO DE CLIENTES

DA CONSULTORIA

- Prefeitura Municipal de Gramado -RS
- Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste -PR
- Prefeitura Municipal de Herval -RS
- Prefeitura Municipal de Herveiras -RS
- Prefeitura Municipal de Ibicaré -SC
- Prefeitura Municipal de Ibirama -SC
- Prefeitura Municipal de Ilhota -SC
- Prefeitura Municipal de Imbuia -SC
- Prefeitura Municipal de Indaial - SC
- Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste -SC
- Prefeitura Municipal de Itá -SC
- Prefeitura Municipal de Itacurubi -RS
- Prefeitura Municipal De Itapiranga -SC
- Prefeitura Municipal de Itaqui -RS
- Prefeitura Municipal de Jaborá -SC
- Prefeitura Municipal de Jaguarão -RS
- Prefeitura Municipal de Laguna -SC
- Prefeitura Municipal de Marau -RS
- Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel -RS
- Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos -RS
- Prefeitura Municipal de Mato Queimado -RS
- Prefeitura Municipal de Nova Candelária -RS
- Prefeitura Municipal de Nova Ramada -RS
- Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo -RS
- Prefeitura Municipal de Palmares do Sul -RS
- Prefeitura Municipal de Pareci Novo -RS
- Prefeitura Municipal de Passo Fundo -RS
- Prefeitura Municipal de Petrolândia -SC
- Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra -RS
- Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado -RS
- Prefeitura Municipal de Piratini -RS
- Prefeitura Municipal de Pomerode -SC
- Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio -SC
- Prefeitura Municipal de Rio das Antas SC
- Prefeitura Municipal de Rio do Campo - SC
- Prefeitura Municipal de Rio do Sul -SC
- Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS
- Prefeitura Municipal de Riqueza -SC
- Prefeitura Municipal de Rosário do Sul -RS
- Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul -RS
- Prefeitura Municipal de Santa Maria -RS
- Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar -RS
- Prefeitura Municipal de Santana do Livramento -RS
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha -RS
- Prefeitura Municipal de São Cristovão do Sul -SC
- Prefeitura Municipal de São Gabriel -RS
- Prefeitura Municipal de São João do Oeste -SC
- Prefeitura Municipal de São João -PR
- Prefeitura Municipal de São Joaquim -SC
- Prefeitura Municipal de São José do Norte -RS
- Prefeitura Municipal de São José do Ouro -RS
- Prefeitura Municipal de São José -SC
- Prefeitura Municipal de São Leopoldo -RS
- Prefeitura Municipal de São Ludgero -SC
- Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga -RS
- Prefeitura Municipal de São Marcos -RS
- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí -RS
- Prefeitura Municipal de Sapiranga -RS
- Prefeitura Municipal de Segredo -RS
- Prefeitura Municipal de Selbach -RS
- Prefeitura Municipal de Sério -RS
- Prefeitura Municipal de Sombrio -SC
- Prefeitura Municipal de Tabaí -RS
- Prefeitura Municipal de Taió -SC
- Prefeitura Municipal de Tangará -SC
- Prefeitura Municipal de Tavares -RS
- Prefeitura Municipal de Teutônia -RS
- Prefeitura Municipal de Tigrinhos - SC

- Prefeitura Municipal de Timbó -SC
- Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS
- Prefeitura Municipal de Toropi -RS
- Prefeitura Municipal de Tramandai -RS
- Prefeitura Municipal de Três Barras -SC
- Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras -RS
- Prefeitura Municipal de Treze Tílias -SC
- Prefeitura Municipal de Tucunduva -RS
- Prefeitura Municipal de Turvo -SC
- Prefeitura Municipal de Vale Real -RS
- Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul -SP
- Prefeitura Municipal de Venâncio Aires -RS
- Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste -PR
- Prefeitura Municipal de Victor Graeff -RS
- Prefeitura Municipal de Vidal Ramos -SC
- Prefeitura Municipal de Videira -SC
- Prefeitura Municipal de Zortéia- SC
- Prefeitura Municipal Três Passos -RS
- PREVIJUI- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos -RS
- PREVIRG - Instituto de Previdência do Rio Grande -RS
- Previrosa - Inst. Previdência Serv. de Santa Rosa -RS
- PREVIXANGRI -LÁ -Instituto de Previdência -RS
- SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SC
- SAMAE- Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto Caxias do Sul -RS
- Samae Timbó -SC
- SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto São Leopoldo -RS
- SISPREM - Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento-RS

- **Câmara Municipal de Timbó** - Assessoria para atualização do Regimento Interno da Câmara.
- **Câmara Municipal de Itaara** - Revisão e atualização da Lei Orgânica e o Regimento Interno.
- **Câmara Municipal de Sede Nova** - Revisão e atualização da Lei Orgânica e o Regimento Interno.
- **Câmara Municipal de Condor** - Revisão do Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.
- **Município de Palmares do Sul** - Assessoria para implantação do eSocial e da EFDRein.
- **Câmara Municipal de Capivari do Sul** - Assessoria contábil para revisão da contabilidade da Câmara e assessoria para a migração do sistema único, ao que se refere ao decreto Federal 10.540 de 2021.
- **Câmara Municipal de Cacequi** - Assessoria para revisão e atualização do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Cacequi.
- **Câmara Municipal de Urubici** - Assessoria no processo de revisão da Lei Orgânica Municipal.
- **Câmara Municipal de Urubici** - Assessoria para atualização do Regimento Interno da Câmara.
- **Prefeitura Municipal de Taió** - Assessoria para atualização do Código Tributário Municipal.
- **Câmara de Vereadores de Ipumirim** - Revisão e atualização do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo.
- **Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha** - Assessoria no processo de revisão da Lei Orgânica Municipal.
- **Câmara de Vereadores de Três Barras** - Assessoria no processo de revisão da Lei Orgânica Municipal.
- **Prefeitura Municipal de Jari** - Assessoria contábil para elaboração do cálculo de impacto financeiro.
- **Câmara Municipal de Sapucaia do Sul** - Acompanhamento de processo judicial.
- **Câmara Municipal de Nova Santa Rita** - Assessoria jurídica para o acompanhamento da Licitação para execução da 4ª etapa do prédio da Câmara Municipal.
- **Câmara de Vereadores de Mondaí** - Revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara de Municipal.
- **Prefeitura Municipal de Timbó** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Ibirama** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Município de Indaial** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Câmara Municipal de Capivari do Sul** - Conferência das Contas do Balancete de Verificação.

- **Prefeitura Municipal de Gravataí** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Dom Pedrito** - Assessoria para implantação do eSocial e da EFDRein.
- **Câmara Municipal de São Jerônimo** - Assessoria para implantação do eSocial e da EFDRein.
- **Câmara Municipal de Novo Machado** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal De Novo Machado** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Itacurubi** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro** - Assessoria para a Implantação do eSocial.
- **Câmara Municipal de Braga** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Osório** - Assessoria para implantação do eSocial e da EFDRein.
- **Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar** - Assessoria para implantação do eSocial e da EFDRein.
- **Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu** - Assessoria para implantação do eSocial.
- **Prefeitura Municipal de Cerro Largo** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal de Tucunduva** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Três de Maio** - Assessoria para implantação do eSocial e da EFDRein.
- **Gramadotur** - Autarquia Municipal de Turismo - Assessoria para implantação do eSocial e da EFDRein.
- **Câmara Municipal de Sede Nova** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal de Rio Pardo** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Tuparendi** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal de Nova Candelária** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Tucunduva** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal de Curitibaanos** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Água Doce** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Araquari** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Arroio Trinta** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Ibicaré** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

- **Prefeitura Municipal de Massaranduba** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Modelo** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Otacílio Costa** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Palmeira** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Pomerode** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Rio das Antas** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Santa Cecília** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Município de Santa Rosa de Lima** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Câmara Municipal de Cerro Largo** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal de Três Barras** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Ilhota** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Câmara de Vereadores de Gaspar** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Ponte Alta** - Assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- **Prefeitura Municipal de Giruá** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Candelária** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Bom Jesus** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Câmara Municipal de Boa Vista do Incra** - Assessoria para a Implantação do eSocial.
- **Câmara Municipal de Canoas** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.
- **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** - Implantação do eSocial e da EFDREINF.

ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	153
Relat.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Processo nº: 10620-02.00/13-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Legislativo Municipal de Santiago

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626

Exercício: 2011

Data da Sessão: 28-01-2015

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Drª. Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.
- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;
- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório



DECISÕES DO TCE/RS

Tribunal de Contas	
Fl.	155
Itab.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "(...) decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do

ICAM®

Tribunal de Contas	
Fl.	156
Item	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM. "

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatório para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisor recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no Item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.



DECISÕES DO TCE/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Subsídica
196	



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst¹, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

1 Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas - RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).

ICAM[®]



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
197	



- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.
- Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181). A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no caput



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
198	



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

Item 2.1 – As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O site oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (fls. 184 e 185);

Item 2.2 – Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, Inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

Item 3.1 – O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzi, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros,



DECISÕES DO TCE/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
199	



apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário².

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regradados por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.

DECISÕES DO TCE/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Folha
200	



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30-06-2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kalper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,
- d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,
02/15/05/14 Relator.



DECISÕES DO TCE/RS

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 145	Rub.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER



Processo nº 000754-0200/10-4

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Assunto: Processo de Contas – Outros

Administrador: Sra. Marli Franke

Sessão de 12-09-2012

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Afastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965- 0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do aponte.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no Inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (Item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzi, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem

ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao Item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido Item já foi objeto de aponte no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o Item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

DECISÕES DO TCE/RS

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
Conselheiro-Relator.

28/56/39



DECISÕES DO TCE/RS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR .

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.



DECISÕES DO TCE/RS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Fecho, destacou (fls. 215 a 217):

- a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);
- b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;
- c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, à entrega de documentos da Tomada de Contas, e às remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.



DECISÕES DO TCE/RS

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 147	Rub.

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços – Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o Item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.



DECISÕES DO TCE/RS

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
Conselheiro-Relator.

28/56/39

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Folha
396	



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015



DECISÕES DO TCE/RS

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR .

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Trata -se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas	
Fl.	Relação
360	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



Processo nº: 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Drª Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817

Dr. Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON

IGAM®

DECISÕES DO TCE/RS

PENALIDADE PECUNIÁRIA.

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

ALERTA.

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

APRECIÇÃO DAS CONTAS.

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr^a Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341).

Tribunal de Contas	
Fl.	Balanco
361	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) – Pagamento Irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do Imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.

Tribunal de Contas	
Fl.	Assunto
362	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.

DECISÕES DO TCE/RS

Tribunal de Contas	
Fl.	Relatório
363	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o relatório.

VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) – item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egrégio Plenário decida nos

DECISÕES DO TCE/RS

Tribunal de Contas	
Fl.	365
Processo	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.

ICAM®

DECISÕES DO TCE/RS

Tribunal de Contas	
Fl.	365
Assinatura	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.

ICAM®

DECISÕES DO TCE/RS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Fl.	552	Rub.
-----	-----	------



Processo nº 0095-02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 dezembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO.

IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.

ICAM®

DECISÕES DO TCE/RS

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
553	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 e 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Drª. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação.

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria.

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34;

ICAM®

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
554	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM – Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Drª. Daniela Wendt Toniazzo, que opinou nos seguintes termos:

“1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda à apuração dos valores relacionados ao Item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao Item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao Item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de executoriedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

16º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



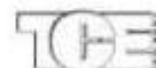
DECISÕES DO TCE/RS

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
555	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.



DECISÕES DO TCE/RS

Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
556	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que

IGAM®

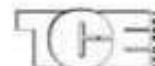
DECISÕES DO TCE/RS

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
557	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

- a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão – Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no Inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.

ICAM®

DECISÕES DO TCE/RS

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
558	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

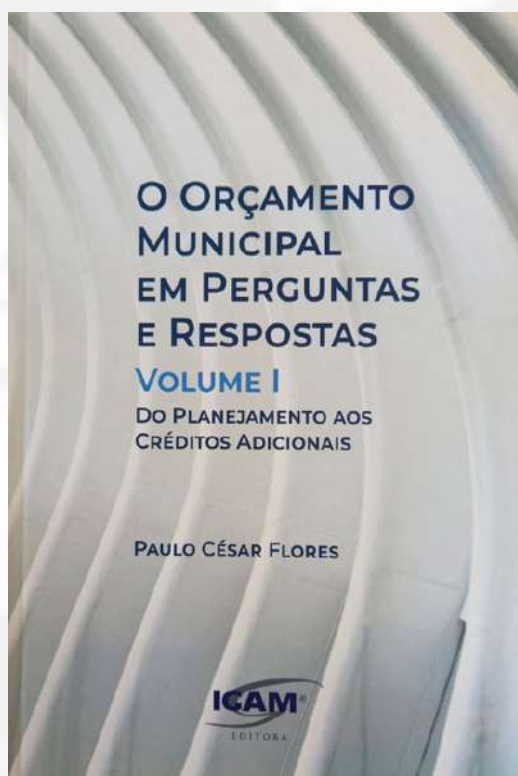
Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.



O **IGAM**, por meio de sua editora, pesquisa, elabora e publica material didático de alta qualidade técnica para a administração pública, em formatos de livro, e-book, manuais, notas técnicas e boletins eletrônicos.

Com editoria técnica especializada, os temas para publicação são selecionados a partir de demandas apresentadas por alunos e por órgãos públicos parceiros, conectando a prática com a teoria. A linha didática da **Editora do IGAM** privilegia a modalidade de texto com linguagem simples, objetiva, acessível, clara e com ordem lógica, facilitando a aplicabilidade do conteúdo abordado.

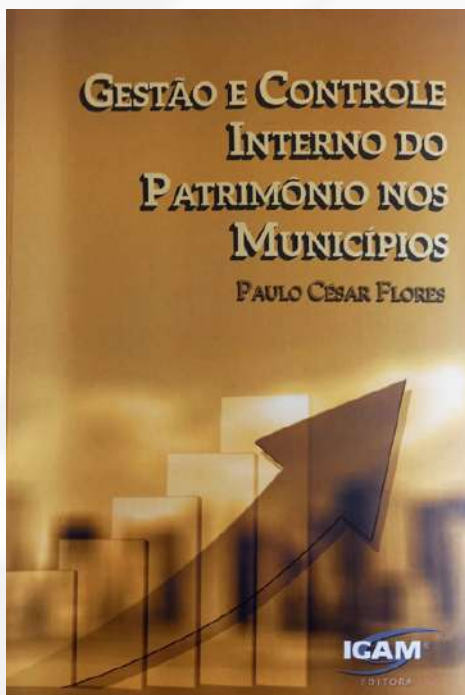
EXEMPLARES



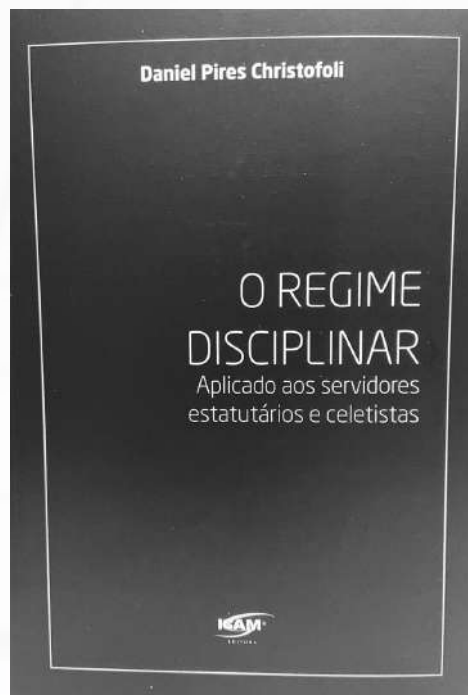
Autor: Paulo César Flores.
Contador e Sócio- diretor
do IGAM.



Autor: Luís Fernando Ramos.
Contador, Consultor e Instrutor
de Cursos do IGAM



Autor: Paulo César Flores.
Contador e Sócio- diretor do IGAM.



Autor: Daniel Pires Christofoli.
Advogado, Consultor e Instrutor de Cursos do IGAM.



Autor: André Leandro Barbi de Souza . Advogado, Fundador e Sócio-diretor do IGAM.



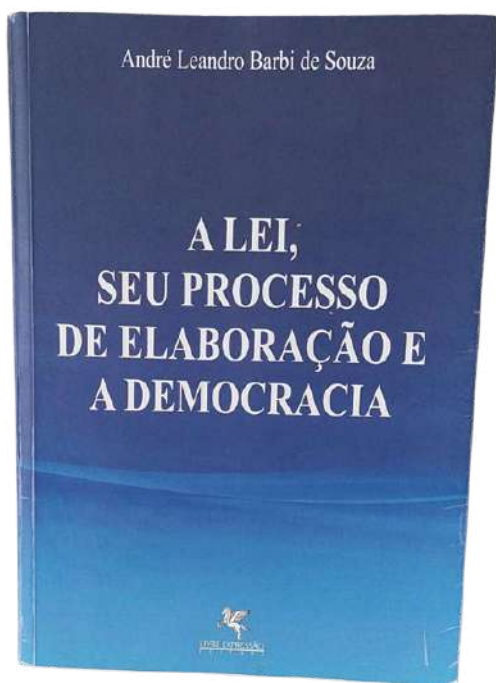
Autor: André Leandro Barbi de Souza. Advogado, Fundador e Sócio-diretor do IGAM.



Autores: Daniel Pires Christofoli, Advogado, Consultor e Instrutor de Cursos do IGAM e André Leandro Barbi De Souza, Advogado, Fundador e Sócio-diretor do IGAM.



Autor: Volnei Moreira dos Santos. Advogado, Consultor e Instrutor de Cursos do IGAM.



Autor: André Leandro Barbi de Souza. Advogado, Fundador e Sócio-diretor do IGAM.

INSTALAÇÕES IGAM



Hall de entrada

Recepção



Sala de Reuniões

IGAM®

INSTALAÇÕES IGAM



Sala de Cursos

Cafeteria



Sala de Reuniões

IGAM®

INSTALAÇÕES IGAM



Sala de Cursos

Sala de Reuniões



Sala de Cursos

IGAM®

INSTALAÇÕES IGAM



Sala de Coffee Break

Decoração do ambiente



Sala de Coffee Break

IGAM®

EQUIPE

JURÍDICA E CONTÁBIL



BRUNNO BOSSLE
OAB/RS 92.802

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos -UNISINOS, Supervisor do Setor Jurídico do IGAM, Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**Cristiane Almeida
Machado**
OAB/RS nº123.896

Advogada, Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal, atuou no Setor Público como assessora de gabinete de Prefeitura Municipal, e também, como palestrante no Centro de Referência da Mulher, em Santana do Livramento. Instrutora e Consultora Jurídica do IGAM.



Daniel Dias Ribeiro
OAB/RS nº111.432

Advogado, Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito, pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**Daniel Pires
Christofoli**
OAB/RS nº 71.737

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em Direito Público, pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em Direito Público, pela Escola Superior da Magistratura Federal - ESMAFE. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter, Assessor Jurídico no Município de Canoas: (2009-2010). Instrutor de cursos na área de Pessoal e Processo Administrativo.

EQUIPE

JURÍDICA E CONTÁBIL



EVERTON PAIM
OAB/RS nº 31.446

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos -UNISINOS, supervisor do Setor Jurídico do IGAM, especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



Fabrício Falconi
CRC/RS Nº 81.134

Contador, Administrador da Kpedama Conceito Fiscal, Certificado como Gestor de Regime Próprio de Previdência, atuou como Controlador Interno do Consórcio Público do Extremo Sul, é Consultor Contábil e Palestrante da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, Membro da CTCNF - Câmara Técnica de Normas e de Demonstrativos Fiscais da Federação, Consultor e Instrutor de cursos no IGAM.



**Fernando V.T.
Machado**
OAB/RS nº 116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia, pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.



**Jéssica Xarão de
Oliveira**
OAB/RS nº 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.

EQUIPE

JURÍDICA E CONTÁBIL



**Keite Mirela do
Amaral**
OAB/RS nº 102.781

Advogada. Bacherela em Direito pela UFPEL, bacharelanda em Ciências Sociais pela UFRGS, pós-graduada em Administração Pública Contemporânea, pela UFRGS. Ex-Assessora Jurídica de Gabinete no Município de Capela de Santana. Consultora jurídica na área de políticas públicas e pessoal do IGAM.



**Lerieane Martins
Leal**
CRC/RJ 94.256

Contadora, pelas Faculdades Integradas Simonsen e Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-graduação em nível de Especialização em Administração Pública, pela Faculdade Padre João Bagozzi – Curitiba- PR, atuação como Contadora Municipal da Saúde, com experiência em Gestão Hospitalar, Consultora e Consultora e Instrutora Cursos do IGAM, atuando nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.



Lilian Rodrigues
CRA/RS 04.3942/0

Administradora, especialista em Gestão Pública, atuando dentro da Administração Pública como Diretora Geral de Recursos Humanos, Contratos, Licitações na Prefeitura de Campo Bom e Consultora do IGAM.



**Luis Fernando
Ramos**
CRC/RS 47524

Contador, Consultor do IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINO, Pós-graduado em Perícia e Auditoria, pela Pontifícia Universidade Católica -PUC/RS e Direito Tributário, pela LFG. É consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, E-social.

EQUIPE

JURÍDICA E CONTÁBIL



**Maria Aparecida
Cardoso da Silveira**
OAB/RS nº 45.453

Advogada, Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa- PT, na especialidade de Ciências Jurídico-Políticas. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do SUL, PUC/RS. Pós-graduada pela Escola Superior da Magistratura, AJURIS. Formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UNISINOS e Consultora do IGAM.



**Margere Rosa de
Oliveira**
OAB/RS nº 25.006

Advogada, Instrutora de Cursos do IGAM e Consultora Jurídica nas áreas de Direito Administrativo e Direito Tributário. Formada pela UNISINOS, em bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUC/RS, especialização em Direito e Advocacia Pública, pela UFRGS, autora do Livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Plenum.



**Murilo Machado
Flores**

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.



**Patricia Giacomini
Sebem**
OAB/RS nº 87.679

Advogada, especialista em Direito Previdenciário, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.

EQUIPE

JURÍDICA E CONTÁBIL



**Rita de Cassia da
Silva Oliveira**
OAB/RS nº 42.721

Professora, advogada graduada em Direito e com Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Estado, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS. Tem Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS, curso de Extensão em Direito Eleitoral pela PUC/RS, Consultora e Instrutora de Cursos do IGAM.



**Roger Araújo
Machado**
OAB/RS nº 93.173

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Já atuou como advogado e exerceu cargos de Assessor Jurídico, Assessor Técnico e membro da comissão de licitações em diversos órgãos públicos, como Secretaria da Assistência Social e Companhia de Habitação (COHAB). Consultor e instrutor de cursos do IGAM.



Sandra Rabenschlag
CRC/RS 43.963

Contadora, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Pós-Graduada em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Perita Contábil nas áreas cível, trabalhista e federal. Consultora em gestão de precatórios.



**Tânia Cristine Henn
Greiner**
CRC/RS 53.465

Contadora, Bacharel em Ciências Contábeis pela FISC - Faculdades Integradas de Santa Cruz (atual UNISC). Trabalhou 25 anos como contadora de Prefeitura e Câmara de Vereadores, atuando também no Controle Interno, e como Secretária de Finanças e Planejamento.

EQUIPE

JURÍDICA E CONTÁBIL



**Thiago Arnould da
Silva**
OAB/RS nº 114.962

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Advogado, com Pós-graduação em Direito Penal e Processual e em Docência no Ensino Superior, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci.



**Vanessa Lopes
Pedrozo**
OAB/RS nº 104.401

Advogada, Consultora Jurídica e Instrutora de cursos do IGAM, com atuação nos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas. Atua nas áreas de consultoria e cursos de pessoal, leis orgânicas, regimentos internos, processo e técnica legislativa e consolidação de leis.



Volnei M. dos Santos
OAB/RS nº 26.676

Advogado, atua como Consultor Jurídico na área de Licitações e Contratos Administrativos desde 1994. Foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Caxias do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).



**William Vieira Alves
Andrade**
CRC/RS 102.892

Contador e Consultor contábil, atuando nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrutor de Cursos do IGAM.

GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, ATUALIZADA E HONESTA CONTA A ASSESSORIA DO IGAM



SEDE do IGAM - Rua das Andradas 1560,
18º andar - Galeria Malcon- Centro
Porto Alegre -RS



(51) 32111527



igam@igam.com.br



www.igam.com.br